



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 28 2016



Institui o Programa denominado “Gentileza Urbana” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, o Programa denominado “Gentileza Urbana”, visando conscientizar e despertar práticas e atitudes corretas na comunidade objetivando a boa convivência urbana, de modo a proporcionar limpeza pública, asseio, conservação, e melhor qualidade de vida aos munícipes, bem como para evitar a proliferação de animais peçonhentos, insetos, roedores e mosquitos, especialmente os causadores e transmissores de diversas doenças, como Dengue, Zika Virus e Febre Chikungunya, e, sobretudo, para se evitar, reprimir e combater as seguintes irregularidades:

- I – lotes e terrenos sem o devido fechamento e sem passeio;
- II – lotes e terrenos sujos, com matagal, entulhos, lixo ou outros resíduos;
- III – resíduos de construção civil e outros depositados em áreas públicas; e
- IV – animais, como equinos, cães e gatos, soltos circulando em vias ou áreas públicas.

Art. 2º Para dar efetividade ao disposto nesta Lei, o Município desencadeará, primeiramente, campanhas, projetos, programas e medidas educativas e de conscientização e, se for preciso, instaurará procedimentos fiscalizatórios por meio do setor de fiscalização de posturas e obras, observada a legislação pertinente, cujo setor promoverá notificações e, sendo necessário, lavrará autos de infrações com aplicações de multas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidamente graduadas e compatibilizadas com os princípios da ponderação, razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo de outras multas próprias aplicáveis à espécie.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º O Município, se necessário, poderá prestar serviços gratuitos de remoção e transporte de entulhos, lixos e demais resíduos e serviços correlatos urbanos ou, não sendo possível, o contribuinte pagará a taxa correspondente ao serviço público solicitado; no caso da remoção especial de lixo será observada a legislação tributária do Município.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 16 de novembro de 2016; 20º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

GENTILEZA URBANA

PROGRAMA MUNICIPAL DE
RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
DE CONTAGEM

**Prefeitura de Contagem incentiva
a prática de boas atitudes no
ambiente urbano**



**PREFEITURA
CONTAGEM**

Uma cidade cada dia melhor.



Todos podem contribuir para melhorar a qualidade de vida em nossa cidade

A Prefeitura Municipal de Contagem criou o Programa Gentileza Urbana, que incentiva a prática de atitudes corretas visando a boa convivência em nosso ambiente urbano.

O Programa, que consiste em orientar, educar e envolver a população através desta cartilha informa sobre as irregularidades que promovem a degradação ambiental, sanitária e visual em nosso município.

Nossa expectativa é que todos possam contribuir para o desenvolvimento da nossa cidade com atitudes voltadas para o equilíbrio urbano e a sustentabilidade ambiental.

Essas atitudes proporcionam o bem estar da população e são muito importantes para elevar o nosso padrão de Convivência Urbana.

Esperamos que você nos ajude a manter nossa Contagem bem mais limpa, bonita e solidaria.

CONTAMOS COM VOCÊ!


Marília Campos
Prefeita de Contagem

O programa gentileza urbana irá alcançar as seguintes irregularidades:

- Lotes e terrenos sem fechamento e sem passeio;
- Lotes e terrenos com matagal, entulhos e lixo;
- Materiais de construção depositados em calçadas;
- Entulhos e restos de obras depositados em passeios;
- Água servida de residências e estabelecimentos despejadas na via pública em locais com rede de esgoto.
- E mais, como proceder para iniciar uma construção e/ou reforma no seu imóvel.
- Em caso de dúvidas, procure a Administração Regional na sua região.

ATENÇÃO

Todos os proprietários devem manter os seus respectivos Imóveis de acordo com o código de postura e obras do Município de contagem.

- Imóvel residencial e ou comercial sem muro e sem passeio.
(Multa de R\$510,00 Reais – Lei 17/64/86);
- Lote sem estar Limpo, roçado e drenado pelo proprietário.
(Multa de R\$1.206,90 Reais – Lei 2627/94);
- Permitir que o terreno privado seja utilizado como depósito de lixo e entulho.
(Multa de R\$134,10 Reais – Lei 2627/94);
- Manter na calçada material de construção e entulhos.
(Multa de R\$ 268,20 Reais – Lei 2627/94);
- Irregularidade quanto a fechamento de áreas e terrenos, conservação, limpeza, drenagem e capina.
(Multa de R\$2,50 Reais por metro quadrado de terreno - Lei 055/10)



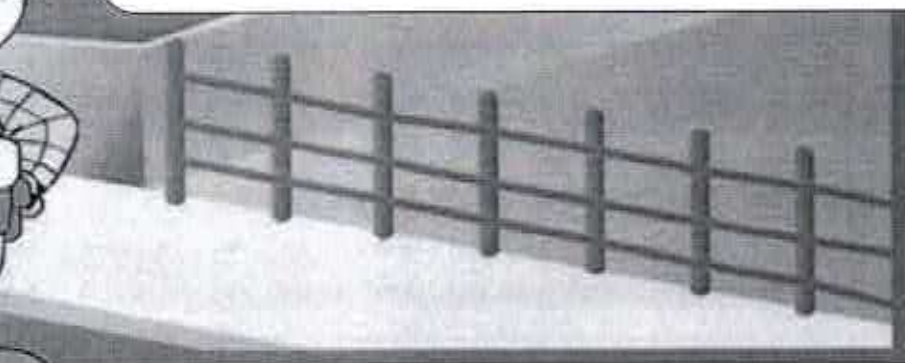
1 Manter os lotes e terrenos roçados, limpos, murados e com calçada

É de inteira responsabilidade do proprietário de imóvel mantê-lo limpo, roçado, cercado e com a calçada pavimentada e adequada para o trânsito de pedestres.

Se o proprietário não promover o cercamento do seu lote ou terreno e nem construir o seu passeio, ele está contribuindo para ser um local impróprio para o trânsito de pedestres e pela degradação ambiental e sanitária da nossa cidade.

Ao cercar o seu terreno e pavimentar o passeio e/ou a calçada, o proprietário estará contribuindo com a redução de botas – fora clandestinos, estará reduzindo a poluição visual, e aumentando as formas de segurança, mobilidade das pessoas e o bem estar da Comunidade.

É responsabilidade de todos, reduzir a poluição visual e as condições de degradação que permite a criação e proliferação de focos de doenças transmissíveis através dos ratos, baratas, mosquitos, escorpiões e outros animais peçonhentos. Essas atitudes irão contribuir para uma melhoria na qualidade ambiental e sanitária da nossa cidade.



ATENÇÃO

Irregularidade quanto a fechamento, conservação, limpeza, drenagem e capina do lote ou terreno.

MULTA DE R\$ 2, 50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS, POR METRO QUADRADO DE TERRENO)

LEI. 055/2010 (ART. 16 E 78)

Não depositar material de construção nas calçadas

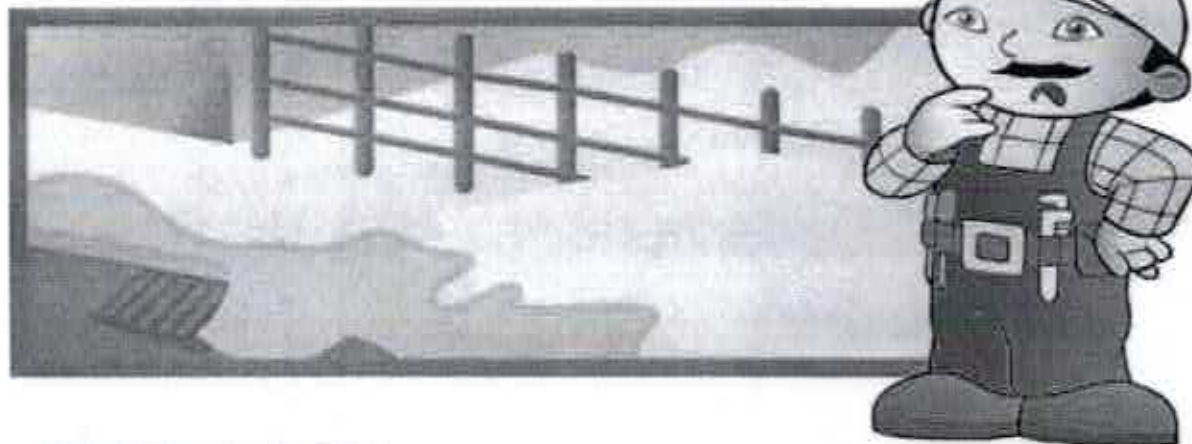
2

Antes de iniciar a construção, o proprietário deverá reservar um espaço na área interna do terreno para depositar materiais de construção.

Providencie o acesso a caminhão para despejar areia, brita e terra dentro do próprio imóvel, caso seja permitido.

Normalmente os materiais de construção que são depositados nos passeios e nas vias públicas, são carregados para as redes coletoras de águas pluviais, ocasionando entupimentos, assoreamentos e elevando o custo de manutenção da nossa Cidade.

Essas atitudes aumentam as chances de enchentes, alagamentos e degradação de córregos e cursos d'água dos mananciais que abastecem o município de Contagem.



ATENÇÃO

Manter por mais de 24 (vinte e quatro) horas, material descarregado para execução de obra ou serviço de construção ou reforma de edificação, fora da propriedade da referida edificação e além do tapume permitido do passeio.

MULTA DE R\$ 268,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

LEI. 2627/94 (art.20)



3

Não depositar entulhos nas calçadas ou lotes vagos

Após o início da construção, o proprietário deverá reservar um espaço na área interna do terreno para depositar os entulhos e sobras de materiais de construção.

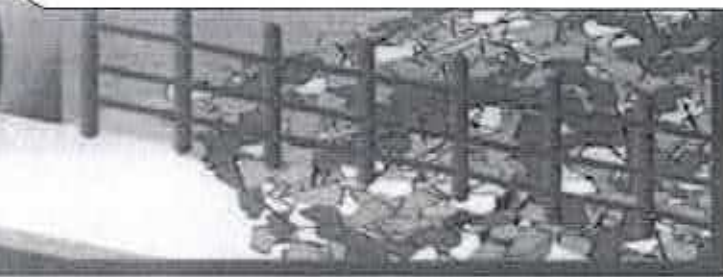
Essa medida irá reduzir os custos com locação de caçambas para o respectivo transporte desses materiais para o aterro de materiais inertes do nosso município.

Nos casos de retirada e transporte de materiais, o proprietário deverá assegurar que o transportador (carreteiro, carroceiro e caçambeiro) destine os materiais recolhidos ao aterro de materiais inertes do município.

Lembre-se que os entulhos carregados para as bocas de lobo receptoras de água pluvial, promovem o entupimento da tubulação e assoreamento de córregos.



Essas atitudes irão contribuir para uma redução na degradação ambiental e sanitária, na poluição visual e nas condições de criação e proliferação de de ratos, baratas, escorpiões, mosquitos e outros animais peçonhentos.

**ATENÇÃO**

Manter na via e/ou logradouros públicos, materiais ou resíduos remanescentes de obras ou serviços de construção, reforma ou demolição de edificação.

MULTA DE R\$ 268,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

LEI. 2627/94 (ART. 20)

Destinação correta das Águas Servidas

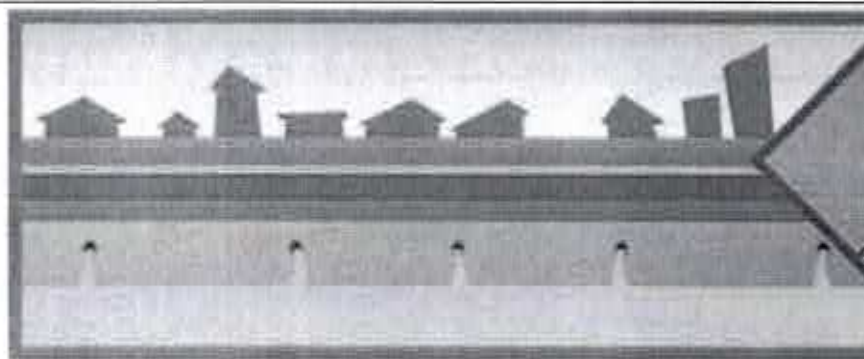
4

Ao construir e/ou reformar o imóvel, o proprietário deverá destinar o lançamento das águas servidas para a rede coletora de esgotos sanitários da COPASA.

Caso o seu imóvel não esteja interligado a rede coletora de esgoto sanitário, por questões técnicas, visite a Administração Regional da Prefeitura Municipal de Contagem e solicite o projeto alternativo e ambientalmente correto para o destino das águas servidas.

As águas servidas a serem destinadas para a rede da COPASA, são as originárias da: pia de cozinha, do chuveiro, do tanque, da lavagem do quintal e do canil, etc. **Somente água de chuva deve ser destinada às vias Públicas.**

Ao destinar a água usada para a rede de esgoto, o proprietário do imóvel contribui para a redução do mau cheiro nas vias públicas, para a diminuição da proliferação de microorganismos patogênicos transmissíveis (salmonela, hepatite A, etc). Além de reduzir o custo operacional com a manutenção de vias e limpeza urbana.



ATENÇÃO

Lançar na via, e/ou logradouro públicos, atendidos por rede coletora de esgotos sanitários, água servida de qualquer natureza.

MULTA DE R\$80,46 (OITENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

LEI 2627/94 (art.28)

Ao ler esta cartilha repasse-a para outras pessoas.

Divulgue essa ideia para construirmos uma cidade melhor para todos



REGIONAIS: ELDORADO 3352-5616 | INDUSTRIAL 3363-5573 |
NACIONAL 3397-1098 | PETROLÂNDIA 3352-5618 | RESSACA 3352-5575 |
RIACHO 3912-2448 | SEDE 3395-9551 | VARGEM DAS FLORES 3352-5886

CAIXA

Secretaria Municipal de
Governo

**PREFEITURA
CONTAGEM**

Uma cidade cada dia melhor.

WWW.CONTAGEM.MG.GOV.BR